



Rio de Janeiro, 18 de Maio de 2012

Ofício DCO/GER-089/12  
(Circular)

Às  
Federações Estaduais  
A/C: DT

Prezados Senhores:

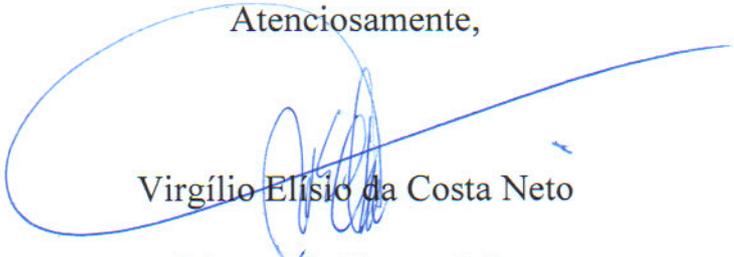
O Desembargador-relator do Agravo de Instrumento nº 70048692768, interposto pelo Grêmio Esportivo Brasil, em tramitação na Egrégia 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, proferiu decisão liminar da qual consta o seguinte:

“Deve a CBF incluir o Brasil de Pelotas no certame nacional da série C. Se a decisão liminar reconheceu a ilegalidade da punição imposta à agravante, resta muito claro que o resultado desportivo, dentro das chamadas quatro linhas, deve ser preservado. Significa dizer que a intervenção administrativa, subtraindo os pontos da agravante, não subsistiria. Logo, é curial que não teria sido rebaixada a agravante para série D. E, sendo assim, simples seria a providência a ser adotada. Bastando, para tanto, que se incluísse o agravante/embargado no lugar ocupado por quem veio a ser beneficiado pela ilegalidade cometida pela ora embargante. Mantendo-se regulamento, calendário, tabela, ordem de jogos...”



Cumprindo tal decisão, a CBF se viu obrigada a incluir, na Série C do Campeonato Brasileiro de 2012, a citada associação Grêmio Esportivo Brasil em substituição ao E.C. Santo André. Como se trata de mera substituição do E.C. Santo André pelo G.E. Brasil, nos demais permanecem inalterados os grupos e a tabela da competição. Em decorrência da aludida modificação verificada na Série C, o E.C. Santo André passa a ocupar o lugar do G.E. Brasil, na Série D do Campeonato Brasileiro de 2012, também mantidos os grupos e a tabela.

Atenciosamente,



Virgílio Elísio da Costa Neto

Diretor de Competições

C/c: PRE/DJU/OUV/STJD/GLO/POT